



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 316/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE, Associação civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, estabelecida à Rua Hilda Bergo Duarte, n.º 81, Centro, Dourados-MS, CEP: 79.806-020, inscrita no CNPJ n.º 03.604.782/0001-66, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sr. Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo n.º 450 – Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. Filipe Érico Sudário Cunha, brasileiro, casado, contador, portador do CPF Nº 319.834.508-12, Cédula de Identidade RG n.º 34.340.588-X SSP/SP, com endereço comercial na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Hilda Bergo Duarte, n.º 140, CEP: 79806-020.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 264/2021, gerado pela Dispensa por Justificativo n.º 053/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E PROCEDIMENTO MÉDICO (CIRURGIA BARIÁTRICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUTOS Nº 0900022.09.2018.8.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE-ART. 24, INCISO V, LEI 8.666/93", ORIGEM PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2021 – Processo n.º 183/2021 – DESERTO.

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado**
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.**



IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2– A Contratada, sujeitar-se-á a realizar o procedimento conforme todos os protocolos médicos vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 47.143,00 (Quarenta e sete mil e Cento e quarenta e três reais), fixo e irrevogável.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

LOTE	Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
001	1	14283	SERVIÇOS/DESPESAS HOSPITALARES	SRV	1,00	9.153,0000	9.153,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva conclusão das cirurgias, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negatividade Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021 a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

GERENCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 -3.3.90.39.50.00.00(R9454)

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1- As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.2- As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3- Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5- As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1- Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 07 / 12 / 21

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 052/2021
Contratante

FILIFE ÉRICO SUDÁRIO CUNHA
CPF: 319.834.508-12
Contratada

Testemunhas:

FERNANDA VEIGA DOS SANTOS
MATRICULA: 7719-4

JAQUELINE M. GARCIA MASCIOLI
MATRICULA: 2910-6



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 317/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/C LTDA.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/C LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Joaquim Alves Taveira, n.º 2130, Jardim América, Dourados-MS, CEP: 79.824-100, inscrita no CNPJ n.º 03.785.651/0001-22, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sr. **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo n.º 450 – Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. **Sergio Augusto Rodrigues**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF N.º 600.938.541-53, Cédula de Identidade CIRG n.º 579.804 SSP/MS, com endereço na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Alameda dos Jequitibás, n.º 85, Portal de Dourados, CEP: 79.826-300.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 264/2021**, gerado pela Dispensa **por Justificativo n.º 053/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E PROCEDIMENTO MÉDICO (CIRURGIA BARIÁTRICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUTOS Nº 0900022.09.2018.8.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE-ART. 24, INCISO V, LEI 8.666/93", ORIGEM PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2021 – Processo nº183/2021– DESERTO.

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado**
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.**
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:**



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.**
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.3 - A Contratada, sujeitar-se-á a realizar o procedimento conforme todos os protocolos médicos vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 47.143,00 (Quarenta e sete mil e Cento e quarenta e três reais), fixo e irrevogável.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

LOTE	Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
001	1	29519	SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA	SRV	1,00	10.990,00	10.990,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva conclusão das cirurgias, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negatividade Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021 a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

GERENCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 -3.3.90.39.50.00.00(R9454)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.2. *Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:*

- I.** *Advertência;*
- II.** *Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,*
- III.** *Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,*
- IV.** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

8.3. *Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

8.4. *As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

8.5 - *As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.*

8.6 - *As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - *A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. *Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 *Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. *Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 07 / 12 / 21

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 052/2021
Contratante

SERGIO AUGUSTO RODRIGUES
CPF: 600.938.541-53
Contratada

Testemunhas:

FERNANDA VEIGA DOS SANTOS
MATRICULA: 7719-4

JAQUELINE M. GARCIA MASCIOLI
MATRICULA: 2910-6



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 318/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA UNIGASTRO S/S LTDA.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa UNIGASTRO S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Candido da Camra, n.º 816, Jardim América, Dourados-MS, CEP: 79.804-000, inscrita no CNPJ n.º 03.882.837/0001-08, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sr. **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo n.º 450 Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. **Jorge Akira Honda**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF N.º 588.425.788-00, Cédula de Identidade RG n.º 579.804 6.046.229 SSP/SP, com endereço na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Paineira, n.º 80, Ecoville, CEP 79.824-318.

III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 264/2021**, gerado pela Dispensa por **Justificativo n.º 053/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E PROCEDIMENTO MÉDICO (CIRURGIA BARIÁTRICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUTOS N.º 0900022.09.2018.8.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE-ART. 24, INCISO V, LEI 8.666/93", ORIGEM PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2021 – Processo n.º 183/2021 – DESERTO.

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todas os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro – CEP 79.950-000
Fone / Fax: (067) 3409-1500 Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.3 – A Contratada, sujeitar-se-á a realizar o procedimento conforme todos os protocolos médicos vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 47.143,00 (Quarenta e sete mil e Cento e quarenta e três reais), fixo e irrevogável.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Item	Unitário	VI. Total
001	1	SRV	SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO)	27.000,00	27.000,00

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);*
- II Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 355, de 05 de setembro de 2014.*
- III Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negatividade Débitos de Tributos Estaduais;*
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;*

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro – CEP 79.950-000
Fone / Fax: (067) 3409-1500-Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

V Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 – Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021 a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

GERENCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 -3.3.90.39.50.00.00(R9454)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I. Advertência;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados,

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro – CEP 79.950-000
Fone / Fax: (067) 3409-1500-Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS. 07/12/21

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 052/2021
Contratante

JORGE AKIRA HONDA
CPF: 588.425.788-00
Contratada

Testemunhas

FERNANDA VEIGA DOS SANTOS
MATRICULA: 7719-4

JAQUELINE M. GARCIA MASCIOLI
MATRICULA: 2910-6

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro – CEP 79.950-000
Fone / Fax: (067) 3409-1500-Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 316/2021.
PROCESSO Nº 264/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 053/2021
EMPRESA VENCEDORA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE
CNPJ: 03.604.782/0001-66

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E PROCEDIMENTO MÉDICO (CIRURGIA BARIÁTRICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUTOS Nº 090022.09.2018.8.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE-ART. 24, INCISO V, LEI 8.666/93".

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 316/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9	Mariana Cruz Rosada	88617-1

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 07/12/2021

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 052/2021

CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
Matrícula 2380-9
Fiscal do contrato

MARIANA CRUZ ROSADA
Matrícula 88617-1
Suplente de fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 317/2021.

PROCESSO Nº 264/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 053/2021

EMPRESA VENCEDORA: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS
S/C LTDA.

CNPJ: 03.785.651/0001-22

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E PROCEDIMENTO MÉDICO (CIRURGIA BARIÁTRICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUTOS Nº 0900022.09.2018.8.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE-ART. 24, INCISO V, LEI 8.666/93".

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 317/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9	Mariana Cruz Rosada	88617-1

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 07/12/2021

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 052/2021

CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
Matrícula 2380-9
Fiscal do contrato

MARIANA CRUZ ROSADA
Matrícula 88617-1
Suplente de fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 318/2021.
PROCESSO Nº 264/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 053/2021
EMPRESA VENCEDORA: UNIGASTRO S/S LTDA.
CNPJ: 03.882.837/0001-08

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E PROCEDIMENTO MÉDICO (CIRURGIA BARIÁTRICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUTOS Nº 090022.09.2018.8.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE-ART. 24, INCISO V, LEI 8.666/93".

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 318/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9	Mariana Cruz Rosada	88617-1

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 07/12/2021

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 052/2021

CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
Matrícula 2380-9
Fiscal do contrato

MARIANA CRUZ ROSADA
Matrícula 88617-1
Suplente de fiscal do contrato

valor do período ora prorrogado, para dar continuidade no fornecimento de "internet de fibra óptica"; perfazendo o valor global do Contrato de **R\$ 8.964,00 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais)**; e subitem 6.1: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 11/10/2021 até o dia 10/11/2022.**

Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Antônia Gisalda Moralles Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 009/2021, pela contratante, e a Sra. Joyce Rodrigues da Silva, pela contratada.

Naviraí – MS, 08 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 294/2020.

Processo nº 357/2019 – Pregão Presencial nº 231/2019.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CLÍNICA MÉDICA SANTA ANA LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo: - O prazo da vigência do contrato será acrescido em **65 (sessenta e cinco) dias**, a contar de **22/11/2021** até o dia **25/01/2022**.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, do parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 052/2021, pela contratante, e a Sra. Raquel dos Santos Silva, pela Contratada.

Naviraí (MS), 18 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 263/2021.

Processo nº 222/2021 – Dispensa Justificativa nº 047/2021.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo: - O prazo de execução do contrato passa a vigorar acrescido de **60 (sessenta) dias**, a contar de **15/11/2021** até o dia **14/01/2022**, e o prazo de vigência passa a vigorar acrescido de **90 (noventa) dias**, a contar de **08/12/2021** até o dia **08/03/2022**.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, do parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, pela contratante, e o Sr. José Rubens Pinto, pela Contratada.

Naviraí (MS), 08 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2021

CONTRATO: 316/2021 – **PROCESSO:** 264/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 053/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E PROCEDIMENTO MÉDICO (CIRURGIA BARIÁTRICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUTOS Nº 0900022.09.2018.8.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE-ART. 24, INCISO V, LEI 8.666/93".

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/12/21 a 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 9.153,00 (Nove mil e cento e cinquenta e três reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE DOTAÇÃO: 10.01 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.39.50.00.00 (R9454).

ASSINAM:

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e **FILIPPE ÉRICO SUDÁRIO CUNHA** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Fica designado como fiscal deste instrumento, os servidores, Cristina de Oliveira Pereira, matrícula 2380-9 e Mariana Cruz Rosada, matrícula 88617-1 (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/12/21.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 083/2020.

Processo nº 004/2020 – Concorrência nº 001/2020.

Em cumprimento ao disposto do Art 202 da lei Municipal 1.111/03; DECRETO 37/21 a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 11/03/2021.

Autuado: GIOVANA DOS SANTOS SILVA

CPF: 070.019.261-16

Data da decisão: 05/04/2021

Processo nº: 30.806/2021

Localidade: Rua Mato Grosso, nº 486 - Centro

Tipificação da infração: Art 3º, 8º, 36 e 37 do Decreto municipal 37/21.

Julgador: José Mário Fernandes - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Aplico multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Matéria enviada por NATALIA HERNANDES

VIGILANCIA SANITARIA/GERENCIA DE SAUDE

Decisão de Infração Sanitária 30.805/21

Em cumprimento ao disposto do Art 202 da lei Municipal 1.111/03; DECRETO 37/21 a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17/03/2021.

Autuado: SILVANO ALUIZO DA SILVA

CPF: 056.055.361-76

Data da decisão: 05/04/2021

Processo nº: 30.805/2021

Localidade: Rua Gardênia, nº 434 - Sol Nascente

Tipificação da infração: Art 3º, 8º, 36, e 37 Decreto 37/21.

Julgador: José Mário Fernandes - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Aplico multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)

Matéria enviada por NATALIA HERNANDES

VIGILANCIA SANITARIA/GERENCIA DE SAUDE

Decisão de Infração Sanitária 30.609/20

Em cumprimento ao disposto do Art 202 da lei Municipal 1.111/03; DECRETO 34/20 a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17/08/2020.

Autuado: AZELINO MALDONADO ALVES

CPF: 368.579.551-15

Data da decisão: 11/09/2020

Processo nº: 30.609/2020

Localidade: Rua Eduardo Rodrigues Gúterres, nº 1049 - Jardim Paraíso II

Tipificação da infração: Art 2º, 16, VI, VII e 32do Decreto 34/20 artigo 3º e 6º da Lei Complementar 62/06.

Julgador: José Mário Fernandes - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Aplico multa no valor de 50 UFN.

Matéria enviada por NATALIA HERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2021

CONTRATO: 317/2021 – **PROCESSO:** 264/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 053/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/C LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E PROCEDIMENTO MÉDICO (CIRURGIA BARIÁTRICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUTOS Nº 0900022.09.2018.8.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE-ART. 24, INCISO V, LEI 8.666/93".

PRAZO DE VIGÊNCIA: : 07/12/21 a 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 10.990,00 (Dez mil e novecentos e noventa reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE DOTAÇÃO: 10.01 10.122 0511 2.001 –

ASSINAM: 3.3.90.39.50.00.00 (R9454).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Fica designado como fiscal deste instrumento, os servidores; Cristina de Oliveira Pereira, matrícula 2380-9 e Mariana Cruz Rosada, matrícula 88617-1 (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/12/21.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 AO CONTRATO Nº. 102/2021

Partes.: Município de Naviraí – MS e **YANEILA NASCIMENTO SIMÕES.**

Objeto.: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **102/2021.**

Vigência: até **07 de janeiro de 2023.**

Disposição.Finais.: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **102/2021**, não modificadas por este instrumento.

Data.: 18 de dezembro de 2021.

Assinam.: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **YANEILA NASCIMENTO SIMÕES**, contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2021

CONTRATO: 318/2021 – **PROCESSO:** 264/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 053/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: UNIGASTRO S/S LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E PROCEDIMENTO MÉDICO (CIRURGIA BARIÁTRICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUTOS Nº 0900022.09.2018.8.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE-ART. 24, INCISO V, LEI 8.666/93".

PRAZO DE VIGÊNCIA: : 07/12/21 a 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE DOTAÇÃO: 10.01 10.122 0511 2.001 –

ASSINAM: 3.3.90.39.50.00.00 (R9454).

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e **JORGE AKIRA HONDA** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Fica designado como fiscal deste instrumento, os servidores; Cristina de Oliveira Pereira, matrícula 2380-9 e Mariana Cruz Rosada, matrícula 88617-1 (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/12/21.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 373/2018.

Processo nº 3 45 /201 8 – Pregão Presencial nº 194 /201 8 .

Naviraí e a empresa **BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA – ME.**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Sexta – Do Prazo - Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor global do Contrato de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** e o prazo de vigência do contrato será acrescido em **12 (doze) meses**, a contar de **22/11/2021** até o dia **21/11/2022** .

Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I V da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Josemar Tomazelli, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 025/2021 pela Contratante e Sr. Fabiano Isaias Boaventura, pela Contratada.

Naviraí (MS), 19 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Sheila Gallazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 337/2019.

Processo Licitatório nº **341/2019** – **Dispensa por Limite nº 035/2019.**

Partes: Município de Naviraí e a empresa **USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI .**

Objeto: Alteração das Cláusulas: "Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento" e "Sexta – Do Prazo" – subitem 4.1: Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais)** , referentes ao